



## **CONVOCAÇÃO 252/2019**

### **PROCESSO SELETIVO 001/2019 (Creche de Verão e Ano letivo 2020)**

A Secretaria Municipal de Educação, torna pública, a presente convocação, visando o preenchimento de vagas, para a Creche de Verão, bem como para o decorrer do ano letivo de 2020.

### **ORIENTAÇÕES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS**

#### **ETAPA 01: ESCOLHA DE VAGAS**

**LOCAL: Secretaria Municipal de Educação**

**Data: 18/12/2019**

**Horário: 17:00 horas**

- No ato da escolha de vagas, o candidato deverá estar com seu RG em mãos.  
**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.**

#### **ETAPA 02: ENTREGA DE DOCUMENTOS NO RH:**

**Local: Dpto de RH - Av. Nereu Ramos Nº 134, junto a Pref. Municipal**

**DIAS: 19/12 e 20/12/2019**

- **APRESENTAR NO RH OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIA LEGÍVEL;**
- **O RH NÃO FARÁ CÓPIAS;**
- **SÓ SERÁ ACEITO DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.**

**Apresentar o encaminhamento emitido pela Secretaria de Educação.**

## **APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS NO RH:**

- **TRAZER CÓPIAS E ORIGINAIS.**
  - **O RH NÃO FARÁ CÓPIAS**
  - **OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO EXIGIDOS.**
  - **Apresentar o encaminhamento emitido pela Secretaria de Educação**
- 
- Carteira de Identidade **(RG)**;
  - Certidão de nascimento ou casamento;
  - **CPF – Deve estar com situação REGULAR junto a Receita Federal, caso contrário, a documentação não poderá ser aceita.**
  - **Comprovante de Regularização do CPF junto a Receita Federal**  
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
  - Comprovante de endereço e telefone (atualizados);
  - Certidão de nascimento dos filhos e CPF de cada filho (Se não tiver CPF, deverá ser providenciado)
    - Menor de 14 anos, apresentar frequência escolar;
    - Menor de 5 anos, apresentar cópia da Carteirinha de Vacinação.
  - Título de Eleitor;
  - Comprovante votação na última eleição ou Certidão relativa à quitação eleitoral emitido pelo TRE ou pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
  - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo, conforme Edital;
  - Carteira de Trabalho - (frente e verso) da parte de identificação e nº PIS/PASEP ;
  - Declaração de bens **(Modelo Anexo)**;
  - Carteira de Reservista ou Documento de quitação de obrigação Militar, quando couber;
  - Declaração de não acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei. (Modelo Fornecido no RH). Em caso de acúmulo de outro cargo público, apresentar documento oficial do órgão em que trabalha, com a compatibilidade de horário;
  - 01 Foto 3x4 recente;
  - Certidão de Antecedentes Criminais - Fórum de qualquer cidade ou pelos sites [www.tj.sc.gov.br](http://www.tj.sc.gov.br) ou [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br) (este site deve ser acessado pelo navegador Mozilla/Firefox);
  - Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda **(Modelo anexo)**
  - Qualificação Cadastral, disponível nas agências da Caixa Econômica ou no site <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>
- Exame Admissional (realizado pelo Médico do Trabalho no RH);



## **QUADRO DE CONVOCADOS**

### **EDITAL 001/2019**

<b>Cargo</b>	<b>CL</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CPF</b>
AUX. DE APOIO	128	Camila Cristina Da Silva	080.739.119-06
AUX. DE APOIO	129	Francine De Freitas Borba	037.610.050-83
AUX. DE APOIO	130	Vilma Dulcemar De Amorim Moraes	015.425.969-12
AUX. DE APOIO	131	Marilva Conradi De Miranda	022.078.389-60
AUX. DE APOIO	132	Maria Lucineide Lima De Menezes Ferreira	016.635.845-24
AUX. DE APOIO	133	Elisangela Helena Conceicao Caetano	070.099.379-74

**ALESSANDRA SIMAS GHIOTTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Itapema SC, 16 de Dezembro de 2019**



## DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Posuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

### IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

### VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

### OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

--	--

### FONTES DE RENDA

--	--

Itapema, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA**  
EMPRESA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA CNPJ: 82572207/0001-03  
ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS, 134 – CENTRO - ITAPEMA

Em obediência à legislação do Imposto de Renda – Dec. 3000/99 e IN RFB 1.500/14 – informo que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

**DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMÍLIA**

Nome Completo dos Dependentes	Tipo de Dependente	Código eSocial	Data nascimento	CPF (pessoas com 08 anos ou mais)

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/órgão qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

**DECLARANTE:** \_\_\_\_\_  
**ESTADO CIVIL:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CIDADE:** \_\_\_\_\_

(local e data): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Ciente do Cônjuge (\*): \_\_\_\_\_

**(\*) o ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90, parágrafo 6º.**  
**\*\*\* Sempre que houver alteração esta declaração deve ser renovada pelo trabalhador \*\*\***

Cód.	Descrição
01	Cônjuge
02	Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos ou possua Declaração de União Estável
03	Filho(a) ou enteado(a)
04	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau,
06	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial
07	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, universitário ou cursando escola técnica de 2º grau, do(a) qual detenha a guarda judicial
09	Pais, avós e bisavós
10	Menor pobre do qual detenha a guarda judicial
11	A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
12	Ex-cônjuge
99	Agregado/Outros



IN RFB 1.500/14

**Art. 90. Podem ser considerados dependentes:**

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º O responsável pelo **pagamento a título de pensão** alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, **não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente**, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º **É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte**, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.

**§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.**

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

Art 91 – (...)

§ 3º As despesas de EDUCAÇÃO dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, podem ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite previsto no art. 23.